



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 15/2020

Projeto de Lei Legislativo nº 003 de 2020.

AUTOR: Francisco Bernardy

EMENTA: ENCAMINHA PROJETO DE LEI – DENOMINAÇÃO DE RUA DA CIDADE.

PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessária à tramitação, discussão e aprovação do **Projeto Lei Legislativo nº 03 de 2020**, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Francisco Bernardy, tendo por objetivo a denominar Rua JULANDA SPENGLER SCHUBERT, a Rua que está localizada no Bairro Limberger, iniciando na Rua João Thomas Drachler, seguindo no sentido norte.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

PARECER

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

Inicialmente, vale o registro de que o projeto apresentado pelo vereador, quanto a competência, não há óbice à proposta. Dispõe o art. 30, inciso “I” da Constituição Federal de 1988 que “Compete aos Municípios legislar sobre interesse local.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de preposição de iniciativa concorrente dos Poder Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 23, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal¹.

Desta forma, o projeto de lei nº 03/2020, se insere efetivamente, na definição de interesse local, na medida que apenas denomina via pública no Município de Arroio do Tigre, para fins de homenagear, segundo o autor, pessoa falecida marcante na sociedade.

Igualmente, cumpre deixar consignado estar adequado a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, vez que o projeto de lei em tela alvitra somente a denominação de via pública no perímetro urbano deste município, matéria a qual é de iniciativa concorrente nos termos do art. 61 da CF/88² e do art. 59 da CE/RS³, aplicáveis por simetria aos Municípios, por se tratar de normas constitucionais de reprodução cogente.

Outrossim, constata-se que o texto identificou o trecho a receber denominação.

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

CONCLUSÃO.

¹Art. 20. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

XIII - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais.

² Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

³ Art. 59. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão técnica da Assembléia Legislativa, à Mesa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, às Câmaras Municipais e aos cidadãos, nos casos e na forma previstos nesta Constituição.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, a Acessória Jurídica opina que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2020. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos obres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 27 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI
OAB/RS 94.298
Assessor Jurídico